



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 342/2015 – DG/MP
CONTRATO N.º 0056/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A –
IMESP, PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO
OFICIAL.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2015, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP. 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, C.N.P.J. 48.066.047/0001-84, estabelecida na Rua da Mooca nº 1921, Mooca, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, Senhor RICHARD VAINBERG, RG 6.194.272-8 e CPF 048.046.258-52 e por seu Gerente de Produtos Gráficos e da Informação, Senhor DOMINGOS SÁVIO DE LIMA, RG 23.901.812-6 e CPF 159.454.148-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente avença o fornecimento de 8(oito) assinaturas do Diário Oficial do Estado – Executivo I, 03 (três) assinaturas do Diário Oficial do Estado – Executivo II, com entrega diária e no mesmo dia da edição dos jornais, com edições de terça-feira a sábado, para diversas Unidades da Instituição, nos locais e quantidades constantes do ANEXO 1, do presente contrato.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue diariamente nos endereços constantes do ANEXO 1, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

2.2 A execução dos serviços deverá ter início a partir da data de assinatura deste contrato.

2.3 As alterações de endereço de entrega dos exemplares constantes do ANEXO 1, deverão ser comunicadas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 A CONTRATADA cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 11.652,30 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 971,03 (novecentos e setenta e um reais e três centavos), de acordo com a tabela de preços de assinaturas vigente, constante da proposta comercial juntada aos autos do Processo n.º342/15 – DG/MP, nos seguintes valores:

JORNAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
D.O. EXECUTIVO I	ANUAL	R\$ 1.059,30
D.O. EXECUTIVO II	ANUAL	R\$ 1.059,30

3.2 Os preços são irrecorríveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 04 de setembro de 2015 e término previsto para 03 de setembro de 2016.

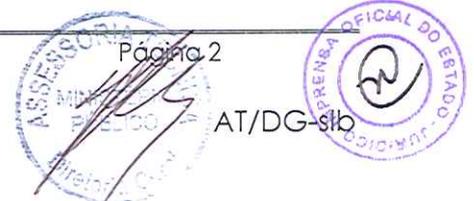
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 11.652,30 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), onerando os recursos de despesa do elemento 339039.43 - Jornais Revistas e Periódicos, da UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, sendo R\$ 4.855,15 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) para o presente exercício, e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo objeto do presente ajuste;

6.2 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade, ao Agente Fiscalizador do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

6.3 Observar e respeitar as normas e regulamentos vigentes do CONTRATANTE;

6.4 Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativa aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força deste contrato;

6.5 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.6 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, devendo repará-los imediatamente ou efetuar a indenização que couber;

6.7 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

6.8 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

6.9 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.10 Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referentes aos serviços;

6.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações assumidas.

6.13 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo CONTRATANTE;

6.14 Seguir rigorosamente todos os critérios técnicos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções punitivas previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

7.1 Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, comunicando qualquer irregularidade na prestação do serviço, bem como na sua distribuição, devendo ser corrigida imediatamente pela CONTRATADA;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 7.3 Indicar formalmente agente fiscalizador para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5 Informar no prazo máximo de 48 horas, a falta, bem como qualquer defeito do exemplar para a reposição pela CONTRATADA. Após esse prazo, o exemplar será repostado conforme disponibilidade de estoque.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

- 8.1 O faturamento será mensal, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, a partir do 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, contra o CONTRATANTE, e apresentadas ao agente fiscalizador do contrato, na Rua Riachuelo, 115, São Paulo - SP.
- 8.2 Recebidas as faturas/notas fiscais, o agente fiscalizador deverá emitir o competente termo de aceite no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data do aceite pelo CONTRATANTE por meio de seu agente fiscalizador do contrato, e se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.
- 8.4 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 8.2 será contado da data da entrega da referida correção.
- 8.5 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.
- 8.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo" – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião de realização de cada pagamento.
- 8.7 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O controle da execução do contrato será realizado por agente fiscalizador, ou seu substituto legal, devidamente designados em Portaria do Diretor-Geral do CONTRATANTE, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços avançados,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comunicando à *CONTRATADA* os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização e adequação aos termos deste contrato.

9.2 A fiscalização dos serviços pelo *CONTRATANTE* não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da *CONTRATADA* pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A *CONTRATADA* fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no caput do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A *CONTRATADA*, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços que integram o objeto, nos termos do artigo 72 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente à entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do *CONTRATANTE*, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3 As inclusões ou exclusões dispostas no item 12.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2 Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n. 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15.2 Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus do CONTRATANTE, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

16.3 O preço inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

16.4 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras competentes ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL





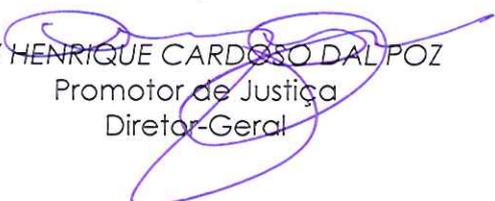
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A presente contratação é celebrada com dispensa de licitação, nos termos do inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral de fls. 100, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça às fls. 101, do Processo nº 342/2015-DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.


LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral


RICHARD VAINBERG
Diretor Administrativo e Financeiro


DOMINGOS SÁVIO DE LIMA
Gerente de Produtos Gráficos e
da Informação





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1

PROMOTORIAS/MEMBROS/ UNIDADES	ENDEREÇO	CEP	EXECUTI- VO		MUNICÍ- PIO
			I	II	
Procuradoria de Justiça (para uso dos Procuradores de Justiça)	R. Manoel da Nóbrega, 242	04001-000	1		São Paulo
Diretoria de Comunicação Administrativa – Protocolo Geral	R. Riachuelo, 115 – Térreo	01007-904	1		São Paulo
Diretoria de Divisão da 2ª Instância	R. Riachuelo, 115 – 2º andar	01007-904	1	1	São Paulo
Diretoria do CRH	R. Riachuelo, 115 – 5º andar	01007-904	1		São Paulo
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	R. Riachuelo, 115 – 8º andar	01007-904	1	1	São Paulo
Conselho Superior do Ministério Público	R. Riachuelo, 115 – 9º andar	01007-904	1		São Paulo
Concurso	R. Riachuelo, 115 – 9º andar	01007-904	1		São Paulo
Corregedoria Geral	R. Riachuelo, 115 – 10º andar	01007-904	1	1	São Paulo
TOTAL			8	3	





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO2

Ato (N) n. 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003 - Seção I

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n. 734, de 26 de novembro de 1993, Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10º - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n. 500, junto à Nossa Caixa S.A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.º da Lei estadual n. 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11º - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12º - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13º - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14º - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n. 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Empresa : Imprensa Oficial do Estado S/A
Endereço : Rua da Mooca , 1921
Bairro: Mooca CEP: 03341-020
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
Fone: 2799-9421/9621
CNPJ 48.066.047/0001-84
Dados Bancários: Banco do Brasil – agência 1897-X – c/c 139280-8

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	08	Executivo I	R\$ 1.059,30	R\$ 8.474,40
02	03	Executivo II	R\$ 1.059,30	R\$ 3.177,90

Valor total da proposta: R\$ 11.652,30

Prazo de entrega : na vigência
Condições de pagamento: 30 dias

Atenciosamente


Olga Svissero
Setor de Assinaturas

